



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se da Questão de Ordem n. 148/12, levantada na sessão plenária realizada em 08 de fevereiro de 2012, mediante a qual o ilustre Deputado JOÃO DADO questiona a inclusão do PL n. 1992, de 2007 (Regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – FUNPRESP), por entender que, por não haver previsão no Orçamento Geral da União, a matéria padece de vício de adequação financeira.

Segundo o autor da presente Questão de Ordem, a Ministra do Planejamento, Senhora Miriam Belchior, teria informado no Ofício n. 654, de 2011, dirigido à Comissão Mista de Orçamento, a omissão de previsão orçamentária para a criação da FUNPRESP, o que teria motivado, então, sua exclusão do Orçamento para 2012.

Entende, pois, o Deputado que o Projeto não poderia ter sido incluído na Ordem do Dia.

É o breve relatório.

Decido.

Apresentado o Projeto de Lei n. 1992, de 2007, pelo Poder Executivo, coube a esta Presidência tão-somente a distribuição da matéria nos termos do art. 17, inciso II, alínea “a”, c/c o art. 139, inciso II, alínea “b”, ambos do RICD.

Questionada a inclusão do Projeto de Lei n. 1992, de 2007, na Ordem do Dia, informo que o ato atendeu ao procedimento previsto no art. 204, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

vista a urgência constitucional, solicitada pelo Presidente da República, nos termos dos parágrafos do art. 64 da Constituição Federal.

Vale lembrar que, em Plenário, em conformidade com o que dispõe o art. 157, do RICD, o Deputado Ricardo Berzoini foi instado a proferir parecer em substituição à Comissão de Finanças e Tributação, órgão regimentalmente competente para se manifestar sobre a adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei, nos termos do art. 32, inciso X, alínea "h", do RICD.

Assim sendo, verificada a rigorosa observância regimental, mantenho o procedimento adotado para o trâmite do Projeto de Lei n. 1992, de 2007, *porquanto falece ao Presidente competência para emitir juízo de valor sobre a adequação financeira da matéria, atribuição reservada à Comissão de Finanças e Tributação,*

Publique-se.
Oficie-se.
Em 28/02/2012.


MARCO MAIA
Presidente

